PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.855, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Pelotas doar imóvel a Universidade Federal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel à Universidade Federal de Pelotas, para implementação de projeto de ensino/extensão de escola de hotelaria experimental.

Art. 2º O imóvel objeto da doação é localizado nesta cidade, na Praça Coronel Pedro Osório, nº 51.

Art. 3º O Poder Executivo fica desobrigado de quaisquer encargos incidentes sobre o imóvel objeto da doação a partir da publicação da presente lei, transmitindo, neste ato, a responsabilidade à Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único **-** O prazo para instalação e implementação do projeto a ser desenvolvido pela UFPEL será de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da presente doação através da escritura pública, sendo que, findo o prazo sem que o mesmo tenha sido implantado, a doação se extingue e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, da mesma forma reverterá ao Município o imóvel caso a Universidade Federal de Pelotas altere a destinação do mesmo, expressa na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete